



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº. 1.025/2024

**“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BREJETUBA PARA A
LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejetuba-ES para a Legislatura de 2025/2028.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brejetuba-ES para Legislatura 2025/2028, observado o estabelecido no § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Ao Secretário Municipal, fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), como forma de espécie remuneratória pelo exercício da função de agente político.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Brejetuba-ES, 19 de dezembro de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 19 de dezembro de 2024.


SERGIO LITIG

Chefe de Gabinete